



espontaneamente ou quando instado pela COMPROMITENTE, os devidos esclarecimentos acerca do objeto do TCA, apresentando-se as respectivas documentações probatórias, tais como, estudos, relatórios, cronogramas, etc; VII – abster-se de obstar ou de qualquer modo impedir a ação fiscalizadora e de monitoramento a ser realizada pela COMPROMITENTE, atendendo prontamente as demandas solicitadas, facultando livre acesso aos locais e aos documentos relacionados ao TCA, resguardada a devida proteção aos dados legalmente protegidos por sigilo; VIII – outras decorrentes pertinentes e relevantes ao objeto do presente TCA. 2.4 As obrigações previstas neste Termo não excluem outras decorrentes de norma cogente, decisão judicial ou de outro instrumento jurídico vigente celebrado pelas partes. 2.5 A inobservância dos deveres estabelecidos nesta Cláusula e das demais disposições legais e regulamentares incidentes, sem justa causa, acarretará a aplicação das sanções pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, de pleno direito. 3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CRONOGRAMA** 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso Ambiental é de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, ou com a emissão do Termo de Quitação do Compromisso Ambiental, o que ocorrer primeiro. 3.1.1 Eventual prorrogação do prazo de vigência a que se refere o caput será formalizada através do competente termo aditivo e as tratativas e procedimentos inerentes ao ato devem ser tomadas em lapso razoável, apto a viabilizá-lo de forma tempestiva. 3.1.2 Extrato do TCA e seus eventuais aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, sob pena de ineficácia, providência que cabe ao órgão ambiental COMPROMITENTE. 4 **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO TCA** 4.1 Os termos do presente TCA poderão ser alterados, desde que justificadamente, quando as circunstâncias de ordem fática, técnica e jurídica exigirem a revisão ou complementação dos compromissos ora formalizados, competindo à COMPROMITENTE a deliberação sobre o feito, na hipótese da intenção de alteração não ocorrer via acordo, devendo, em todo caso, ocorrer via Termo Aditivo. 4.2 O Termo de Compromisso Ambiental poderá ser rescindido: I – unilateralmente pela COMPROMITENTE em razão do não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações contidas neste instrumento; II – por força de decisão judicial; III – em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução. IV – desatendimento das determinações regulares emitidas pelas autoridades competentes; V – eventual decisão judicial, inclusive liminar, que assim determine. 4.2.1 Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvada a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito. 4.3 Será o presente Termo de Compromisso Ambiental considerado extinto, observadas as respectivas consequências jurídicas, nas hipóteses de: I – término de vigência do prazo; II – consumação de seu objeto; III – anulação, inclusive decorrente de decisão judicial. 5 **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** 5.1 O órgão ambiental COMPROMITENTE acompanhará e monitorará e realizará o cumprimento das obrigações previstas neste TCA. 5.1.1 Para fins de fiscalização a COMPROMITENTE poderá constituir instância colegiada, composta por agentes públicos com expertise no tema, para a realização das atividades pertinentes. 6 **CLÁUSULA SEXTA-DAS SANÇÕES** 6.1 Restando comprovado o descumprimento ou cumprimento irregular do presente TCA a COMPROMITENTE notificará a COMPROMISSÁRIA que estará sujeita a multa em valor não superior do investimento previsto; 6.1.1 A COMPROMISSÁRIA não será sujeita a que penalidade a que se refere o ITEM 6.1 se o descumprimento das obrigações sob sua responsabilidade, for decorrente de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, o que será objeto de avaliação de COMPROMENTIMENTO. 7 **CLÁUSULA SÉTIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 7.1 A COMPROMI-

TENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSÁRIA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados. 7.2 As partes ratificam sua ciência de que o presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 79-A da Lei Federal n.º 9.605/98, e seu eventual descumprimento ensejará a tomada das medidas, judiciais e extrajudiciais cabíveis. 7.3 A subscrição do presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA não elide eventual responsabilidade civil ou criminal da COMPROMISSÁRIA, nem impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento de subscrição do TCA. 7.4 Da data da protocolização do requerimento de subscrição de Termo de Compromisso e enquanto perdurar a vigência do correspondente, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a COMPROMISSÁRIA, salvo em caso de descumprimento do TCA. 7.5 A regência e interpretação deste TCA será realizada em conformidade o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Constituição Federal, da legislação ambiental e das normas técnicas pertinentes. 7.6 A celebração deste TERMO não retira, limita ou substitui dos órgãos ou entidades do poder público suas atribuições legais, na implementação de medidas de segurança, emissão de diretrizes, autorizações, licenças e demais documentos aplicáveis para atendimento às obrigações socioambientais. 7.7 O presente Termo de Compromisso deverá ter o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado. 7.8 Os casos omissos e as eventuais dúvidas relacionadas ao presente Termo serão resolvidas pelo órgão ambiental COMPROMITENTE, ouvida, caso necessário, a equipe técnica com expertise no objeto de discussão. 7.9 Eventuais disputas ou controvérsias oriundas deste contrato, ou decorrentes de sua interpretação e execução, caso não sejam passíveis de resolução amigável, serão resolvidas no foro do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, Estado do Maranhão. **DATA:** São Luís, 11 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Secretário de Estado **PEDRO CARVALHO CHAGAS**, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão-SEMA e **APARÍCIO BANDEIRA FILHO**, Secretário de Estado da Infraestrutura-SINFRA. **ARQUIVAMENTO:** Na Unidade Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA. **Maria José Mendes Vieira** Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA ID 00893905.

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0059 /2023 – TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21432 /2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO (CAEMA); OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CESSÃO DA SERVIDORA CONCURSADA DO QUADRO FUNCIONAL DA CAEMA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CÉLIA REGIANE COELHO MACIEL, MATRÍCULA 44825, LOTAÇÃO GEPEA, COM ÔNUS RESSARCIDO PARA O ÓRGÃO CEDENTE; FUNDAMENTO LEGAL: APLICAM-SE À EXECUÇÃO DESTES TERMO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, DA RESOLUÇÃO – GP Nº 552019 E AS DEMAIS NORMAS PERTINENTES; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023. ASSINATURAS: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; MARCOS AURÉLIO ALVES DE FREITAS – PRESIDENTE DA CAEMA.